



Lei Municipal nº 1.474/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

EMENTA: Cria a "**Medalha e Comenda de Honra e Mérito Musical Luiz Gonzaga de Alencar**", Vulgo "**Praxedes**", músico do município de Araripe Ceará, destinada a homenagear músicos, maestros e agentes culturais que contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura musical local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Medalha e Comenda de Honra e Mérito Musical Luiz Gonzaga de Alencar – Praxedes**, destinada a homenagear músicos, maestros, compositores, arranjadores, professores de música e bandas/orquestras que, por sua atuação notável, tenham contribuído para o crescimento, valorização e fortalecimento da arte musical no município de Araripe Ceará, seja o homenageado natural do município ou não.

Art. 2º A Comenda será conferida a cada dois anos, preferencialmente durante a semana em homenagem ao dia do músico, celebrada em 22 de novembro.

Parágrafo único. A homenagem consistirá na entrega de medalha com certificação e comenda (placa personalizada) com menção honrosa a tal homenagem, contendo o brasão do município em ambas, e as assinaturas do Presidente da Câmara e Vereador que fez a indicação aos homenageados.

Art. 3º A indicação dos agraciados será de iniciativa dos Vereadores, sendo limitado a 02 (dois) homenageados por indicação a cada dois anos, visando manter a importância da honraria. Fica a homenagem por comenda a no máximo 03 (três) agraciados, onde os mesmos ficarão isentos de receberem medalhas devido o grau de honraria já recebida.

- **Parágrafo único.** Ficando as indicações para comendas dentro do máximo permitido por Lei, os demais homenageados serão agraciados pelas indicações por medalha com certificado. Caso haja alguma divergência que exceda as homenagens da comenda, cabe aos vereadores analisarem os requisitos dos indicados e escolherem de forma democrática.

Art. 4º Os agraciados deverão pelo menos ter um dos seguintes requisitos para ser homenageados com a **Medalha de Honra e Mérito Musical Luiz Gonzaga de Alencar – Praxedes**, e no mínimo três dos seguintes requisitos para ser homenageados com a **Comenda de Honra e Mérito Musical Luiz Gonzaga de Alencar – Praxedes**:



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



- I – Ter prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura musical no município;
- II – Ter atuado de forma destacada na formação musical de crianças e jovens no município por mais de dois anos;
- III – Ter composto ou arranjado obras que retratem a cultura local;
- IV – Ter contribuído para a manutenção de bandas, orquestras ou corais municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação; revogam se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.


José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE